



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 232/96

#### 1. Relatório

Pretende o prefeito, por meio do Projeto de Lei n.º 232/96, obter a aprovação do Convênio n.º 499/96, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde, e o Município de Indianópolis.

O objetivo do convênio, cuja cópia acompanha o projeto, é o repasse de R\$ 30.025,00 ao Município, destinados à execução das obras de ampliação do hospital municipal e à aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de saúde.

#### 2. Fundamentação

O projeto em exame insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada tanto ao vereador quanto ao prefeito.

Estatui a Lei Orgânica do Município, no seu art. 38, caput e inciso XIII, que compete à Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre matérias relativas à aprovação de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Vê-se que o projeto, no aspecto legal e jurídico, não apresenta óbice à sua tramitação nesta Casa.

#### 3. Conclusão

A Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e juridicidade do projeto em estudo.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1996.

Lindomar José Pereira  
Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)  
Presidente

Glicério da Silva Borges  
Membro

Aprovado em 28/10/96  
por unanimidade  
Presidente da Câmara